

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 71/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto (lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da Repúblca, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33 % de cada um dos sexos), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê «eleitorais previstas» deve ler-se «eleitorais previstos».

No n.º 5, onde se lê «números anterior» deve ler-se «números anteriores».

No artigo 8.º, onde se lê «Decorridos cinco anos» deve ler-se «Decorridos cinco anos» e onde se lê «impacte na promoção» deve ler-se «impacto na promoção».

Assembleia da Repúblca, 22 de Setembro de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 23/2006

de 4 de Outubro

Tendo Portugal assinado a Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais em Helsínquia em 9 de Junho de 1992;

Considerando que a referida Convenção visa, ao nível internacional, a prevenção, preparação e reacção a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reacção aos efeitos desses acidentes causados por desastres naturais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área de prevenção e controlo de acidentes industriais:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais, adoptada em Helsínquia em 17 de Março de 1992, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, bem como a respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Junho de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.

Assinado em 14 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Repúblca, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

CONVENTION ON THE TRANSBOUNDARY EFFECTS OF INDUSTRIAL ACCIDENTS

Preamble

The Parties to this Convention:

Mindful of the special importance, in the interest of present and future generations, of protecting human beings and the environment against the effects of industrial accidents;

Recognizing the importance and urgency of preventing serious adverse effects of industrial accidents on human beings and the environment, and of promoting all measures that stimulate the rational, economic and efficient use of preventive, preparedness and response measures to enable environmentally sound and sustainable economic development;

Taking into account the fact that the effects of industrial accidents may make themselves felt across borders and requires cooperation among States;

Affirming the need to promote active international cooperation among the States concerned before, during and after an accident, to enhance appropriate policies and to reinforce and coordinate action at all appropriate levels for promoting the prevention of, preparedness for and response to the transboundary effects of industrial accidents;

Noting the importance and usefulness of bilateral and multilateral arrangements for the prevention of, preparedness for and response to the effects of industrial accidents;

Conscious of the role played in this respect by the United Nations Economic Commission for Europe (ECE) and recalling, inter alia, the ECE Code of Conduct on Accidental Pollution of Transboundary Inland Waters and the Convention on Environmental Impact Assessment in a Transboundary Context;

Having regard to the relevant provisions of the Final Act of the Conference on Security and Cooperation in Europe (CSCE), the Concluding Document of the Vienna Meeting of Representatives of the Participating States of the CSCE, and the outcome of the Sofia Meeting on the Protection of the Environment of the CSCE, as well as to pertinent activities and mechanisms in the United Nations Environment Programme (UNEP), in particular the APELL programme, in the International Labour Organisation (ILO), in particular the Code of Practice on the Prevention of Major Industrial Accidents, and in other relevant international organizations;

Considering the pertinent provisions of the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment, and in particular principle 21, according to which States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction;

Taking account of the polluter-pays principle as a general principle of international environmental law;